



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4349/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 07 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

SORAYA SANTOS

Deputada

Primeira-Secretária

Edifício Principal, sala 27

Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 622/2020 - Esclarecimentos sobre os contratos emergenciais específicos realizados para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1277/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 622, de 24 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 07/08/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016130218** e o código CRC **8B6370FC**.



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Departamento de Atenção à Saúde Indígena
Coordenação de Apoio à Gestão de Bens, Serviços e Insumos Estratégicos de Saúde

DESPACHO

COBIES/DASI/SESAI/MS

Brasília, 23 de junho de 2020.

Ao DASI,

Assunto: **Requerimento de Informação nº 622/2020.**

1. Trata-se do Despacho ASPAR/GM/MS, de 12 de junho de 2020, o qual encaminha o **Requerimento de Informação nº 622/2020**, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura, dos Deputados Federais Alexis Fonteyne, Gilson Marques, Lucas Gonzales, Marcel Van Hattem, Paulo Ganime, Tiago Mitraud e Vinicius Poit, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, acerca dos contratos emergenciais específicos realizados para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

2. Quanto ao item nº 3 do Requerimento 622/2020 (0015276865) "*Compra nº 25703906000102020, efetuada por Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá: no montante de R\$ 634.697,50. Objeto: aquisição emergencial de equipamentos para proteção individual. a. Solicitamos encaminhamento das notas fiscais da prestação do serviço. b. Solicitamos o ateste da adequação do serviço prestado ao previsto no contrato.*". Assim, considerando o solicitado, informa-se que no seguinte processo 25049.000280/2020-82 constam tais informações:

2.1. Contrato nº 12/2020 (0014579272) firmado entre o DSEI/Cuiabá e a empresa Norge Pharma Comércio de Medicamentos e Materiais e Soluções em Saúde LTDA, cujo objeto, em síntese, é a aquisição de Álcool Etílico em gel para a prevenção contra o coronavírus, no valor de 111.000,00 (cento e onze mil reais).

2.2. Nota fiscal nº 7766 (0014809384) - Referente a aquisição de 6.000 (seis mil) unidades de álcool gel.

2.3. Entrega material (0014809528)

2.4. Registro do Produto no Sistema DSEI (0014859134)

2.5. Atesto DIASI/CGB (0014809542)

2.6. Cotação NORGE PHARMA (0014558839)

3. Quanto ao item nº 4 do Requerimento 622/2020 (0015276865) "*Compra nº 25703906000062020, efetuada por Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá: no montante de R\$ 559.121,16. Objeto: Prestação de serviços de motorista. a. Solicitamos encaminhamento das notas fiscais da prestação do serviço. b. Solicitamos o ateste da adequação do serviço prestado ao previsto no contrato.*". Assim, considerando o solicitado, informa-se que no seguinte processo 25049.000343/2020-09 constam tais informações:

- 3.1. Contrato nº 07/2020 (0014604820) firmado entre o DSEI/Cuiabá e a empresa DSS Serviços de Tecnologia da informação LTDA, cujo vigência é de 26/03/2020 a 21/09/2020;
- 3.2. Nota fiscal nº 6248 (0014605913) - Referente ao período de 26 a 30/03/2020
Atesto SELOG/CGB (0014607605);
- 3.3. Nota fiscal nº 6249 (0014610594) - Referente ao período de abril/2020
Atesto SELOG/CGB (0014610879);
- 3.4. Nota Fiscal Nº 6303 (0014943223) - Referente ao mês de maio/2020
Atesto SELOG/CGB (0014943234)
Relatório (0015148785);

4. Deste modo, encaminha-se os autos para conhecimento e posterior envio ao GAB/SESAI. Caso julgado pertinente, sugere-se envio ao DSEI/Cuiabá para providências quanto a complementação da informação, atentando-se ao prazo estabelecido de **até o dia 30 de junho de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Miranda, Coordenador(a) de Apoio à Gestão de Bens, Serviços e Insumos Estratégicos de Saúde**, em 24/06/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015414128** e o código CRC **6EF0E0CB**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 23 de junho de 2020.

Ao Gabinete da Secretaria Executiva

Referência: Requerimento nº 622/2020 (0015276865)

Assunto: **Solicita informações acerca dos contratos emergenciais específicos realizados para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.**

1. Trata-se do Requerimento referenciado, de autoria dos Deputados Adriana Ventura, Alexis Fonteyne, Gilson Marques, Lucas Gonzales, Marcel Van Hattem, Paulo Ganime, Tiago Mitraud e Vinicius Poit, por meio do qual são solicitadas informações, ao Ministro de Estado da Saúde, acerca dos contratos emergenciais específicos realizados para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.
2. No Requerimento em tela, os parlamentares solicitam dados e informações sobre as seguintes compras:
 - a) Compra nº 25449206000712020, efetuada pelo Instituto de Pesquisas Evandro Chagas (IPEC).
 - b) Compra nº 25004206000582020, efetuada pelo Hospital Geral de Bonsucesso.
 - c) Compra nº 25703906000102020, efetuada por Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá.
 - d) Compra nº 25703906000062020, efetuada por Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá
3. Analisada a presente demanda, restitua-se a esse Gabinete, tendo em vista que as aquisições citadas não foram realizadas por este Departamento, motivo pelo qual não detém os documentos nem os subsídios para prestar as informações solicitadas.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 23/06/2020, às 23:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015431241** e o código CRC **E5FD1421**.

Referência: Processo nº 25000.084624/2020-54

SEI nº 0015431241



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio

DESPACHO

CGMAP/SAA/SE/MS

Brasília, 25 de junho de 2020.

À DISTEC/SAA,

1. Reporta-se ao Despacho dessa Subsecretaria, SEI 0015428181, no qual é requerido a emissão de parecer de modo a subsidiar resposta ao Requerimento nº 622/2020, SEI 0015276865, da Câmara dos Deputados que solicita informações de contratos emergenciais realizados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 transcritos abaixo:

- Compra nº 25449206000712020, efetuada pelo Instituto de Pesquisas Evandro Chagas (IPEC): Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de lavanderia;
- Compra nº 25004206000582020, efetuada pelo Hospital Geral de Bonsucesso: no montante de R\$ 150.000,00. Objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual;
- Compra nº 25703906000102020, efetuada por Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá: no montante de R\$ 634.697,50. Objeto: aquisição emergencial de equipamentos para proteção individual;
- Compra nº 25703906000062020, efetuada por Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá: no montante de R\$ 559.121,16. Objeto: Prestação de serviços de motorista.

2. Informa-se que essas contratações emergenciais não foram realizadas no âmbito desta Coordenação e, portanto, não possui as informações pertinentes. Sendo assim, restitui--se os autos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Novaes Fernandes Espindula, Coordenador(a)-Geral de Material e Patrimônio**, em 25/06/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015456397** e o código CRC **05A8CA54**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 01 de julho de 2020.

Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informações nº 622/2020.

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informações nº 622/2020 (0015276865), de autoria dos Deputados Adriana Ventura, Alexis Fonteyne, Gilson Marques, Lucas Gonzales, Marcel Van Hattem, Paulo Ganime, Tiago Mitraud e Vinicius Poit, por meio do qual solicitam informações, ao Ministro de Estado da Saúde, acerca dos contratos emergenciais específicos realizados para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

3. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, após manifestações do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS (0015431241) e da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE/MS (0015456397), ambos informando que as aquisições citadas no referido RI não foram realizadas por eles e que, portanto, não possuem as informações requeridas.

JORGE LUIZ KORMANN
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo Adjunto**, em 02/07/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015538720** e o código CRC **B24DA0E4**.

MÉDIA

R\$ 30,96

MEDIANA

R\$ 25,98

MEIOR

R\$ 18,50

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar Ano da Compra

16 of 633450

2020

Quantidade total de registros: 12

Registros apresentados: 1 a 12

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do Item CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00006/2020	00001	Dispensa de Licitação	380018	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% V/V, COM POSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÉUTICA GEL	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% V/V, COM POSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÉUTICA GEL	FRASCO 500,00 ML	500	R\$18,50	VITAMED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI	MINISTERIO DA EDUCACAO	150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	27/03/2020
00062/2020	00001	Dispensa de Licitação	380018	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% V/V, COM POSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÉUTICA GEL	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% V/V, COM POSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÉUTICA GEL	FRASCO 430,00 ML	200	R\$19,00	CIRURGICA EL DORADO EIRELI	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	113205 - SAE-CNEN/CENTRO DESENV.TECNOLOGIA NUCLEAR/MG	16/03/2020
00006/2020	00006	Dispensa de Licitação	380018	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% V/V, COM POSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÉUTICA GEL	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% V/V, COM POSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÉUTICA GEL	FRASCO 500,00 ML	100	R\$19,39	RONALDO CARVALHO CORDEIRO 07322026632	COMANDO DO EXERCITO	160477 - 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	07/04/2020

00004/2020	00002	Dispensa de Licitação	380018	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÉUTICA GEL	FRASCO 500,00 ML	135	R\$19,57	JOAO ROMERA MORENO INFORMATICA	COMANDO DO EXERCITO	160455 - 20 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	31/03/2020
00051/2020	00001	Dispensa de Licitação	380018	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÉUTICA GEL	FRASCO 500,00 ML	24	R\$19,90	DROGARIA FARMANELLI LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160375 - 27 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/RS	31/03/2020
00008/2020	00001	Dispensa de Licitação	380018	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÉUTICA GEL	FRASCO 200,00 ML	10	R\$19,98	JEEIDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	MINISTERIO DA ECONOMIA	170332 - MF DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL JI-PARANA RO	30/03/2020
00004/2020	00001	Dispensa de Licitação	380018	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÉUTICA GEL	FRASCO 500,00 ML	50	R\$20,00	PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	133080 - INCRA-SUPERINTENDENCIA REG. DO SUL DO PARA	30/04/2020
00026/2020	00002	Dispensa de Licitação	380018	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÉUTICA GEL	FRASCO 500,00 ML	150	R\$21,00	RR VENDAS DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160158 - COMANDO 13 BDA DE INFANTARIA MOTORIZADA-ME/MT	15/04/2020
00011/2020	00001	Dispensa de Licitação	380018	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÉUTICA GEL	FRASCO 500,00 ML	60	R\$23,90	VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160146 - MEX-COMANDO DA 18 BRIGADA DE INF.FRONTIEIRA/MS	05/05/2020
00012/2020	00001	Dispensa de Licitação	380018	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÉUTICA GEL	FRASCO 500,00 ML	120	R\$24,71	MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160472 - 5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 5 B I L	27/03/2020

000008/2020	00001	Dispensa de Licitação	380018	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCÓOLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÊUTICA GEL	FRASCO 500,00 ML	150	R\$29,50	LUIZ FELIPE COELHO BUTKEVICIS 41596155892	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/MJ	200117 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SP	03/04/2020
000003/2020	00001	Dispensa de Licitação	380018	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCÓOLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÊUTICA GEL	FRASCO 500,00 ML	250	R\$32,30	ORGANLIFE SPECIAL PRODUCTS EIRELI	MINISTERIO DA ECONOMIA	170217 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA	27/03/2020



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá
Serviço de Recursos Logísticos

DESPACHO

CGB/SELOG/CGB/DSEI/SESAI/MS

Cuiabá, 06 de julho de 2020.

Ao Gabinete

1. Em atendimento ao Despacho GAB/SESAI 0015559356, trago os seguintes esclarecimentos:

Compra de álcool etílico 70%, em gel, 500ml

2. Esclareço que a mesma foi realizada através do Processo 25049.000280/2020-82, através de recursos oriundos do Ministério Público Federal, conforme Petição Criminal nº 1004675-87.2020.4.01.3600.

3. Toda a documentação referente a aquisição, com as devidas notas fiscais e atesto de recebimento, foi encaminhada a 5ª Vara Federal Criminal da SJMT, para análise do processo e pagamento através de conta judicial.

4. Destaco o documento, anexo - 0015621200, referente a pesquisa de preço realizado Painel de Preços do Governo Federal, como pode ser observado as Dispensas de Licitação que ocorreram em datas anteriores e posteriores, a mediana dos preços foi de R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), chamo atenção a aquisição realizada pelo Comanda da 13 Brigada de Infantaria motorizada/MT, da mesma região de abrangência deste DSEI Cuiabá, o valor da aquisição foi de R\$ 21,00, ou seja, 13,51% (treze virgula cinquenta e um por cento), superior ao do DSEI Cuiabá/MT.

5. Fica demonstrado que praticamos os preços de valores menores aos práticos pelo mercado região, durante a aquisição.

6. Consigne-se, ainda, que a cada 30 (trinta) dias, durante o prazo de 06 (seis meses), o DSEI/Cuiabá apresenta ao Ministério Público Federal informações quanto ao número de atendimentos realizados no escopo do projeto apresentado (prevenção e combate à pandemia do COVID-19 em Mato Grosso), oriundos dos recursos advindo do processo N° : 1004675-87.2020.4.01.3600.

Contratação da empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação LTDA atua, para a prestação de serviços de motorista

7. Primeiramente, cabe informar que contrato social da empresa (0015621200), na cláusula segunda do objeto, traz a relação dos serviços contemplados no rol da empresa, observamos que dentre eles consta: "Terceirização e locação de mão-de-obra temporária. Recentemente o TCU já evidenciou que devemos deixar mais evidenciada esta questão de especializada, para a contratação de serviços continuados, já que não nenhuma empresa é especializada efetivamente em determinada função, e sim, na gestão de mão de obra, neste caso, se seu edital deixou esta regra clara, penso que podes aceitar todo

e qualquer atestado que aborde a gestão de mão de obra e cumpra os demais requisitos, porém, tudo vai depender de como consta em seu edital esta condição.

O entendimento do TCU é o seguinte para tal caso:

3. Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Analizando o ponto, lembrou o relator que a jurisprudência do TCU *“vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário e 744/2015-TCU-2ª Câmara”*.

Nesse sentido, transcreveu alerta expedido quando da prolação desse último acórdão no seguinte sentido: *“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...); 1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI”*.

No caso em análise, prosseguiu o relator, *“verifica-se que pelo menos um dos atestados apresentados pela representante – o atestado emitido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Governo do Distrito Federal, acompanhado de cópia do contrato firmado e de seus aditivos – atenderia, em princípio, aos requisitos de qualificação técnica, tendo em vista demonstrar capacidade da licitante na gestão de mão de obra no quantitativo mínimo exigido – trinta postos, conforme item 8.6.3 do edital – e pelo período mínimo exigido – três anos, conforme item 8.6.2”*.

Nada obstante, consignou, *“por ocasião da análise dos atestados de qualificação técnica, a pregoeira só aceitou, como já frisado, serviços idênticos aos licitados, ou seja, só foram aceitos atestados que demonstrassem a execução de serviços anteriores de secretariado, ao invés de verificar a capacidade de gestão de mão de obra das licitantes, conforme jurisprudência deste Tribunal, não tendo sido apresentado nenhum argumento a justificar, no caso concreto, excepcionar o entendimento esposado por esta Corte de Contas”*.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, para considerar parcialmente procedente a Representação e determinar ao Ministério do Esporte a adoção das medidas destinadas à anulação da fase de habilitação e dos atos que a sucederam, para que sejam reexaminados os atestados apresentados em conformidade com o entendimento do TCU, cientificando o órgão, entre outros aspectos, da irregularidade consistente em *“exigir, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que os atestados de capacidade técnica comprovem serviços idênticos, em vez da aptidão para gestão de mão de obra, sem a necessária demonstração técnica dessa necessidade”*.

Acórdão 553/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo

8. A comissão especial de licitações, compreende que o atestado proferido a empresa recorrida, atende aos preceitos exigidos no ato convocatório, ou seja, assiste conferir a esta, sua habilitação, uma vez que o edital é didático na exigência, vejamos:

9. **Prova de capacidade técnica da empresa**, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de restaurante, de forma adequada e **compatíveis em características ao objeto da presente concessão**. (Grifo e destaque nosso)

10. Convém ainda observar que a mencionada exigência relativa a qualificação técnica visa assegurar a boa execução do objeto a ser contratado. Neste diapasão, vem a própria **Constituição Federal, no inciso XXI, do Art. 37 parte final** permitir que tais exigências sejam disponibilizadas, por serem indispensáveis à garantia do cumprimento do objeto.

11. Confira-se ainda:

"O art. 30 da Lei 8.666, de 1993, e seu inciso II dizem, entre outras coisas que a exigência para a qualificação técnica deve ser compatível em quantidades. Portanto, é possível se exigir quantidades, desde que compatíveis. **Por compatível, se entende ser assemelhada, não precisa ser idêntica.** A semelhança depende da natureza técnica da contratação, pois para certas coisas, quem faz uma, faz duas. Para outras coisas, a capacidade para fazer uma não garante capacidade para fazer duas. Em abstrato, é lógico que a exigência de quantidade não pode superar a estimada na contratação, sendo aí evidente o abuso."

12. No que diz respeito à "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação", formato de redação didático e advindo da Lei nº 8.666/93, esclarece Marçal JUSTEN FILHO:

... não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto licitado. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove a experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado - a menos que haja uma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto (sem grifos no original).

13. A requisição de Atestados de Capacidade Técnica em licitações pauta-se essencialmente na natureza e na complexidade do objeto a ser contratado, o que torna esta exigência variável conforme cada caso concreto. Sua finalidade é a de assegurar que a futura contratada possui capacidade e responsabilidade técnica para executar o objeto, dentro do prazo anunciado, com qualidade e segurança.

14. Destaco ainda o Acórdão 1214/2013-P, o TCU entendeu que serviços "não especializados" devem ser licitados juntos. E citou "motorista" como um tipo de serviço não especializado:

"172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

*173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, **motorista**, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.*

...

*22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, **motorista**, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas."*

15. Sendo assim, o Acórdão considerou que a "gestão de pessoas" é o principal negócio nesses casos de serviços não especializados.

16. De qualquer forma, para o seu dilema, importa entender que o TCU não tem dúvidas: motorista (apenas a disponibilização de mão de obra, não confundir com locação de veículo com motorista) é um serviço "não especializado".

17. Se o objeto da licitação não envolve outras atividades técnicas específicas (locação de veículo, por exemplo), deve-se aceitar comprovantes de experiência em atividades compatíveis, ou seja, gestão de serviços não especializados.

18. Prazo de vigência, conforme art. 24, IV, da Lei 8.666/93 o prazo máximo permitido é de 180 (cento e oitenta) dias.
19. Unidade de medida para contratação, para medição dos trabalhos é de posto de serviço.

Nestes Termos, prestamos os devidos esclarecimentos, e nós colocamos a disposição de eventuais dúvidas.



Documento assinado eletronicamente por **Audimar Rocha Santos, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 06/07/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015621290** e o código CRC **0D3282EB**.



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Gabinete

DESPACHO

SESAI/GAB/SESAI/MS

Brasília, 07 de julho de 2020.

À Assessoria Parlamentar - ASPAR

Trata-se do **Requerimento de Informação nº 622/2020**, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura, dos Deputados Federais Alexis Fonteyne, Gilson Marques, Lucas Gonzales, Marcel Van Hattem, Paulo Ganime, Tiago Mitraud e Vinicius Poit, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, acerca dos contratos emergenciais específicos realizados para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Sobre o assunto, encaminho Despacho COBIES/DASI/SESAI/MS, de 23 de junho de 2020 (0015414128), e Despacho CGB/SELOG/CGB/DSEI/SESAI/MS, de 06 de julho de 2020 (0015621290), ambos referentes ao solicitado no Requerimento de Informação nº 622/2020.

Diante o exposto, encaminho para ciências e providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

SIDERVAL MATIAS DOS SANTOS

Chefe de Gabinete da SESA/MS



Documento assinado eletronicamente por **Siderval Matias dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial da Saúde Indígena**, em 07/07/2020, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015640344** e o código CRC **8F992C81**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Bonsucesso
Coordenação de Administração

DESPACHO

HFB/COAD/HFB/DAHU/SAES/MS

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

SERVIÇO DE MATERIAL

À
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Processo: 25000.084624/2020-54

Em resposta ao despacho COAD/HFB 0015737571, temos a informar:

- DL 58/2020 Nº 33374.046667/2020-11

a) Em resposta ao solicitado no protocolo 0015737571, segue a nota fiscal de número 001.911 da empresa ANSPORDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI com os devidos atestos de recebimento do referido material, conforme anexo no protocolo 0015744953.

b) orçamento estimado da contratação, informando/encaminhando as fontes de pesquisa utilizadas:

Foram utilizados os parâmetros presentes no Art. 2º e seus incisos da IN 03/2017 conforme detalhamento abaixo:

- > Utilizado o código informado no Termo de Referência COAD/HFB 0015749831 com retorno de preços praticados conforme demonstram o Relatório de Pesquisa - Painel de Preços 0015749847;
- > Enviados e-mails para entes públicos a fim de verificar se haviam aquisições semelhantes (protocolo 0015749872);
- > Procedemos com a divulgação da convocação para apresentação de proposta em jornal de grande circulação (vide protocolo 0015749908);
- > Emitido o Mapa Estratégico de Fornecedores para corroborar com a pesquisa de mercado, especificamente com empresas do ramo (vide protocolo 0015749937);
- > Enviados 39 (trinta e nove) convites digitais com solicitação de apresentação de proposta aos fornecedores elencados (vide protocolo 0015749984), com 12 (doze) declínios (protocolo 0015750030) e 05 (cinco) propostas recebidas (0015750055, 0015750082, 0015750103, 0015750121 e 0015750141).
- > Por fim, informamos que o critério adotado para aquisição foi o de menor preço.

c) Parecer Técnico

> Foi emitido o parecer positivo com aprovação do produto ofertado através do Despacho COAD/HFB 0015750188;

Relatamos que, com a pandemia do COVID-19, é dificultosa a disponibilização de fornecedores que obtenham equipamentos de proteção individual (EPI's) para atendimento hospitalar em estoque, levando assim ao aumento dos preços medianos de mercado. Conforme relatado pelo solicitante no Termos de Referência e tal medida visava não descontinuar o atendimento de referência, considerando o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), determinado pelo Ministério da Saúde, como referência para atendimento a pacientes com suspeita de COVID-19 .

Ressaltamos ainda, que inserimos o Parecer Referencial 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, a fim de corroborar com as tomadas de decisões para tais aquisições.

Cabe lembrar que recomendamos a autoridade competente a tomar as medidas necessárias cabíveis.

Atenciosamente,

JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA
Responsável Técnico pela Área de Material e Compras
SIAPE nº 2121240 - CRA/RJ: 20-83638
Conforme processo 33374.026055/2020-11
Hospital Federal de Bonsucesso



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Ribeiro da Silva, Administrador(a)**, em 14/07/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015750223** e o código CRC **29F7C6EB**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Bonsucesso
Coordenação de Administração

DESPACHO

HFB/COAD/HFB/DAHU/SAES/MS

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

1. Ciente;
2. Conforme despacho da Direção Geral (0015732239), que trata-se informações solicitado no despacho da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (0015724892);
3. Encaminho presente processo com as informações levantadas pelo serviço de material (0015750223) conforme consta abaixo:

1. **DL 58/2020 Nº 33374.046667/2020-11**

- 1.1. a) Em resposta ao solicitado no protocolo 0015737571, segue a nota fiscal de número 001.911 da empresa ANSPORDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI com os devidos atestos de recebimento do referido material, conforme anexo no protocolo 0015744953;
- 1.2. b) orçamento estimado da contratação, informando/encaminhando as fontes de pesquisa utilizadas:
 - 1.2.1. Foram utilizados os parâmetros presentes no Art. 2º e seus incisos da IN 03/2017 conforme detalhamento abaixo:
 - 1.2.1.1. > Utilizado o código informado no Termo de Referência COAD/HFB 0015749831 com retorno de preços praticados conforme demonstram o Relatório de Pesquisa - Pannel de Preços 0015749847;
 - 1.2.1.2. > Enviados e-mails para entes públicos a fim de verificar se haviam aquisições semelhantes (protocolo 0015749872);
 - 1.2.1.3. > Procedemos com a divulgação da convocação para apresentação de proposta em jornal de grande circulação (vide protocolo 0015749908);
 - 1.2.1.4. > Emitido o Mapa Estratégico de Fornecedores para corroborar com a pesquisa de mercado, especificamente com empresas do ramo (vide protocolo 0015749937);
 - 1.2.1.5. > Enviados 39 (trinta e nove) convites digitais com solicitação de apresentação de proposta aos fornecedores elencados (vide protocolo 0015749984), com 12 (doze) declínios (protocolo 0015750030) e 05 (cinco) propostas recebidas (0015750055, 0015750082, 0015750103, 0015750121 e 0015750141).
 - 1.2.1.6. > Por fim, informamos que o critério adotado para aquisição foi o de menor preço.
 - 1.3. c) Parecer Técnico

1.3.1. > Foi emitido o parecer positivo com aprovação do produto ofertado através do Despacho COAD/HFB 0015750188;

4. Relatamos que, com a pandemia do COVID-19, é dificultosa a disponibilização de fornecedores que obtenham equipamentos de proteção individual (EPI's) para atendimento hospitalar em estoque, levando assim ao aumento dos preços medianos de mercado. Conforme relatado pelo solicitante no Termos de Referência e tal medida visava não descontinuar o atendimento de referência, considerando o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), determinado pelo Ministério da Saúde, como referência para atendimento a pacientes com suspeita de COVID-19;

5. Ressaltamos ainda, que inserimos o Parecer Referencial 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, a fim de corroborar com as tomadas de decisões para tais aquisições;

6. Cabe lembrar que recomendamos a autoridade competente a tomar as medidas necessárias cabíveis.

7. a **Direção Geral**, em prosseguimento.

Atenciosamente,

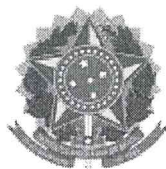
Luiz Claudio Roberto Alves
Matr. SIAPE Nº 1733758
Coordenador de Administração Substituto
Portaria Nº 346, DE 15/04/2020, DOU 17/04/2020
Hospital Federal de Bonsucesso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Roberto Alves, Coordenador(a) de Administração, Substituto(a)**, em 15/07/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015751557** e o código CRC **6D5743C6**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro

DESPACHO

RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

Ao

Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência

Referência: Despacho DAHU, de 09.07.20 (0015676098)

Requerimento de Informações nº 622/2020 (0015276865)

Prezada Diretora,

1. Trata-se do Requerimento de Informações nº 622/2020 (0015276865), de autoria dos Deputados Adriana Ventura, Alexis Fonteyne, Gilson Marques, Lucas Gonzales, Marcel Van Hattem, Paulo Ganime, Tiago Mitraud e Vinicius Poit, ao Ministro de Estado da Saúde, acerca dos contratos emergenciais específicos realizados para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.
2. Diante das atribuições conferidas por meio da Portaria nº 536, de 02.07.20, da SAES, este Superintendente encaminha os subsídios pertinentes ao contrato mencionado no item 2 do Requerimento de Informações supracitado, enviados pelo Hospital Federal de Bonsucesso, conforme Despachos e documentos constantes dos anexos (0015763346), (0015751557), (0015750223), (0015744953), (0015749831), (0015749847), (0015749872), (0015749908), (0015749937), (0015749984), (0015750030), (0015750055), (0015750082), (0015750103), (0015750121), (0015750141) e (0015750188).

Atenciosamente,

George da Silva Divério
Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Portaria Nº 1586 de 19 de junho de 2020



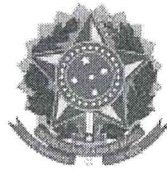
Documento assinado eletronicamente por **George da Silva Diverio, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro**, em 15/07/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015775251** e o código CRC **DDC36B74**.

Referência: Processo nº 25000.084624/2020-54

SEI nº 0015775251



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência

NOTA TÉCNICA Nº 7/2020-DAHU/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. **Solicita informações acerca dos contratos emergenciais específicos realizados para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.**

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se do Requerimento nº 622/2020 (0015276865), oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria dos Deputados Adriana Ventura, Alexis Fonteyne, Gilson Marques, Lucas Gonzales, Marcel Van Hattem, Paulo Ganime, Tiago Mitraud e Vinicius Poit, o qual requisita informações acerca da Compra nº 25004206000582020, realizada pelo Hospital Geral de Bonsucesso, cujo objetivo foi a aquisição de máscaras de proteção individual.

2.2. Assim, conforme solicitado, o Hospital Federal de Bonsucesso, encaminhou a nota fiscal de nº 001.911 (0015744953), da empresa Ansporde Comércio E Representações Eireli, com os devidos atestados de recebimento efetivo do material, conforme anexo (0015744953).

2.3. Ademais, o referido Hospital, elucidou todo o procedimento adotado para a aquisição dos equipamentos e acostou no processo os documentos comprobatórios (0015751557), segundo preconiza o Parecer Referencial nº 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, o qual corroborou as suas tomadas de decisão para a referida aquisição.

2.4. Desta forma este Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência manifesta-se de acordo com a aquisição dos equipamentos necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 29/07/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015791418** e o código CRC **4C789EDA**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

DESPACHO

SAES/NUJUR/SAES/MS

Brasília, 30 de julho de 2020.

INT.: Bancada do Partido NOVO na Câmara dos Deputados

ASS.: Fiscalização de Contratos Emergenciais

URGENTE

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 622/2020 (0015276865), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e dos Deputados Federais Alexis Fonteyne, Gilson Marques, Lucas Gonzales, Marcel Van Hattem, Paulo Ganime, Tiago Mitraud e Vinicius Poit, datado em 10 de junho de 2020, por meio do qual solicitam informações ao Ministro de Estado da Saúde, acerca dos contratos emergenciais específicos realizados para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.
2. Mediante Despacho NUJUR/SAES/MS (0015666637), datado em 8 de julho de 2020, os autos foram encaminhados ao Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU/SAES/MS), para ciência e adoção de providências cabíveis. Em resposta, foram juntados aos autos, os documentos (0015744953), (0015749831), (0015749847), (0015749872), (0015749908), (0015749937), (0015749984), (0015750030), (0015750055), (0015750082), (0015750103), (0015750121), (0015750141) e (0015750188), além dos Despachos HFB/COAD/HFB/DAHU/SAES/MS (0015750223 e 0015751557), RJ/SEMS/SE/MS (0015775251) e da Nota Técnica nº 7/2020-DAHU/SAES/MS.
3. Diante disso, e do vencimento do prazo, **ENCAMINHEM-SE** os autos à **ASSESSORIA PARLAMENTAR (ASPAR/GM/MS)**, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vitória Cordeiro Benvenutti Castro, Assessor(a)**, em 30/07/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 07/08/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015994311** e o código CRC **B39CECD3**.

Referência: Processo nº 25000.084624/2020-54

SEI nº 0015994311



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá
Serviço de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 12/2020

Processo nº 25049.000280/2020-82

Unidade Gestora: DSEI CGB

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL
INDIGENA CUIABÁ E A EMPRESA
**NORGE PHARMA COMÉRCIO
DE MEDICAMENTOS E
MATERIAS E SOLUÇÕES EM
SAÚDE LTDA**

A União, por intermédio do **Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá-MT**, com sede na Rua Rui Barbosa, 282, bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 00.394.544/0001-0094-84**, neste ato representado pela seu Coordenador Distrital, Sr. **AUDIMAR ROCHA SANTOS**, nomeado pela **Portaria nº 2.597, de 01/10/2019**, inscrito no **CPF nº 383.682.261-04** portador da **Carteira de Identidade nº 603784 Exp.: SSP/MT**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **. NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Valparaíso, 84 - Bairro- Jardim das Américas Cidade Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 08.139.622/0001-07 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **PATRIC PABLO LELIS SILVA**, Empresário, Portador do CPF nº 704.963.901-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 25049.000280/2020-82 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos para prevenção contra o Coronavírus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qde	Norge Comércio de Medicamentos Pharma CNPJ: 08.139.622/0001-07	
				V. Unitário	V. Total
1	Álcool etílico, apresentação em gel, sem perfume, para assepsia a seco e desinfecção instantânea da pele. Certificado de Aprovação e Cadastro na Anvisa.	Unid. de 500ml	6.000	R\$ 18,50	R\$ 111.000,00
VALOR TOTAL					R\$111.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, conforme Petição Criminal nº 1004675-87.2020.4.01.3600.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da cidade de Cuiabá/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Patric Pablo Lelis Silva, Usuário Externo**, em 27/04/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Audimar Rocha Santos, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 27/04/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014579272** e o código CRC **18D3FAEA**.

Referência: Processo nº 25049.000280/2020-82

SEI nº 0014579272

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/CGB
Rua Rui Barbosa, nº 282 - Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78032-040
Site - www.saude.gov.br

 NORGE PHARMA COM DE MED E MATERIAIS E SOLUCOES EM SAUDE LTDA RUA VALPARAISO, 84 - AFE1 - JARDIM DAS AMERICAS, Cuiaba, MT - CEP: 78060602 - Fone/Fax: 6530510300		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.007.766 SÉRIE: 1 Página 1 de 1		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5120 0508 1396 2200 0107 5500 1000 0077 6618 6900 5872 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151200025128600 - 07/05/2020 15:44	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00133215504		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 08.139.622/0001-07	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA DE CUIABA		CNPJ/CPF 00.394.544/0094-84	DATA DA EMISSÃO 07/05/2020
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA, 282 -	Bairro/DISTRITO GOIABEIRAS	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 07/05/2020
MUNICÍPIO Cuiaba	FONE/TAX	UF MT	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 15:32

FATURA

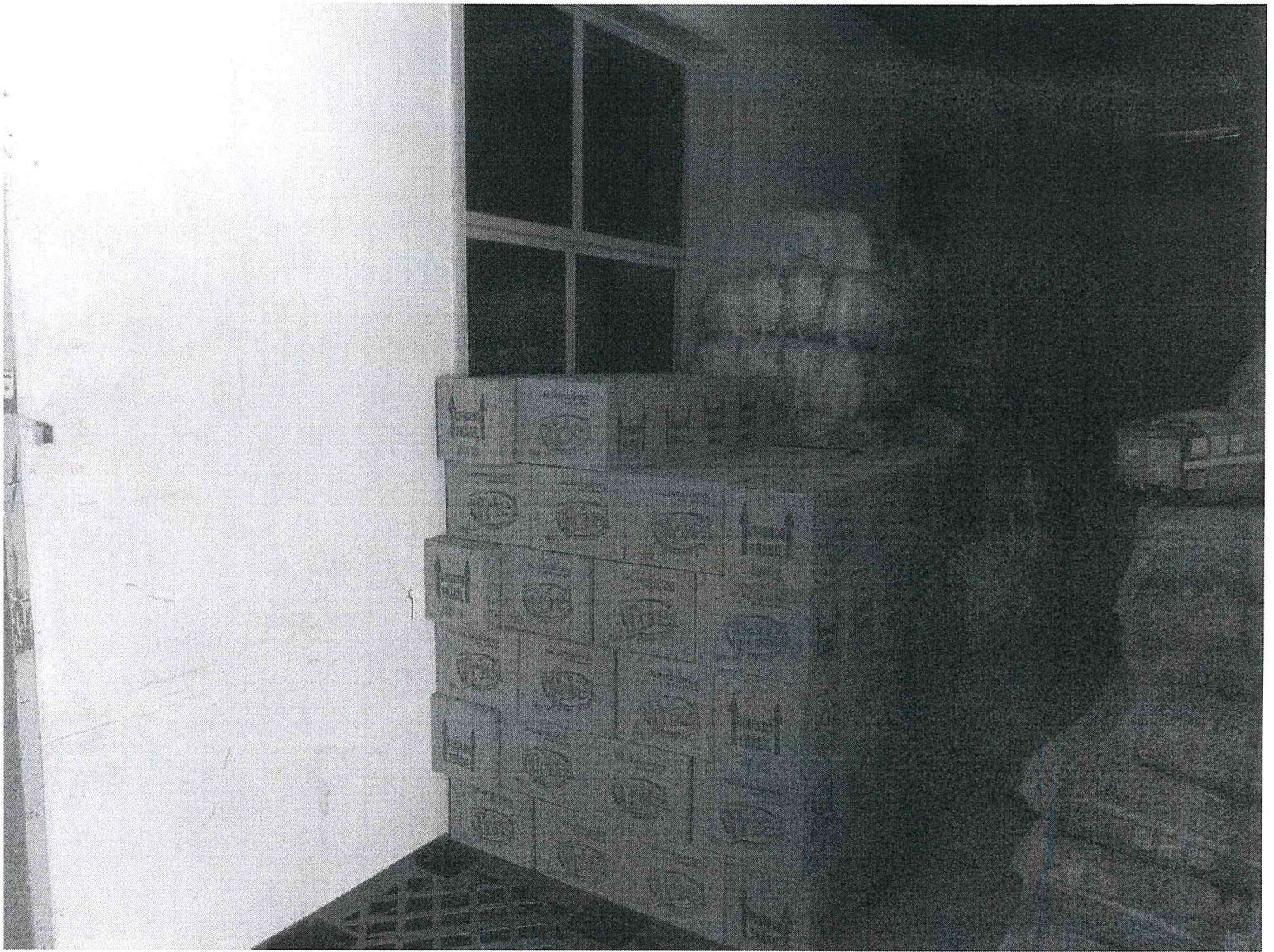
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 111.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 111.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0-Remetente (CIF))	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	ALCOOL ETILICO EM GEL SEM PERFUME PARA ASSEPIA A SECO E DESINFECÇÃO INSTANTANEA DA PELE FRASCO DE 500ML 70 %	30049099	0900	5102	UN	6.000,0000	18,5000	111.000,00	0,00	0,00		0,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PROCON- AVENT DA HISTORIADOR RUBENS DE MENDOCA CUIBA MT- ICMS RECOLHIDO G ARANTIDO INTEGRAL. CONTRATO N 12/2020 PROCESSO N 25049.0002 80/2020-82 DISPENSA DE LICITACAO N 10/2020	RESERVADO AO FISCO













CUIABA - MT
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA CUIABÁ
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
CUIABÁ (DSEI) - CUIABA - MT

Quinta-feira 14 Maio 2020
Página 1 de 1

Entradas e Saídas

08/05/2020 a 14/05/2020

Estabelecimento de Saúde: CUIABÁ (DSEI) - CUIABA - MT

Data	Entradas			Saídas		
	Nº	Tipo de Movimentação	Qtde.	Valor	Nº	Tipo de Movimentação
Produto: ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, ETÍLICO HIDRATADO, GEL, 70%, EMBALAGEM 430G						
11/05/2020	3003832	DISPENSA DE LICITAÇÃO	6.000	111.000,00		
Total:			6.000	111.000,00		
Total			6.000	111.000,00		



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá
Divisão de Atenção à Saúde Indígena

ATESTO

1. Atesto para os devidos fins, que os insumos de que trata a Nota Fiscal 7.766, da Empresa NORGE PHARMA COM DE MED E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, foram efetivamente recebidos em objeto e no interesse do serviço, conforme Parecer Técnico nº 39 (0014809316)da Responsável Técnica pela Assistência Farmacêutica.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto Dias, Chefe da Divisão de Atenção à Saúde Indígena**, em 13/05/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

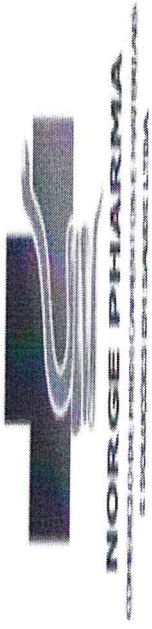


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014809542** e o código CRC **2115FF91**.

Referência: Processo nº 25049.000280/2020-82

SEI nº 0014809542

Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI/CGB
Rua Rui Barbosa, nº 282 - Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78032-040
Site - www.saude.gov.br



NORGE PHARMA
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA

COTAÇÃO DE PREÇO DIA 17/04/2020

NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA./CNPJ: 08.139.622/0001-07 / INSC. EST: 133215504

Fone: (65) 3051-0300 e-mail: comercial@norgepharma.com.br

Endereço: RUA VALPARAÍSO, 84 - JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MATO GROSSO. CEP: 78060-602 BANCO DO BRASIL AG: 8687-8 CC: 16147-0

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70°gl), sem perfume, para assepsia a seco e desinfecção instantânea da pele, apresentação em gel. Certificado de Aprovação e Cadastro na Anvisa.	Unidade de 500 ml ou 450 Gr	6000	18,50	R\$ 111.000,00
				TOTAL	R\$ 111.000,00

A empresa: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA .CNPJ: 08.139.622/0001-07. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após emissão da nota fiscal

VALIDADE DA PROPOSTA 10 DIAS

Vendedor : PATRIC PABLO LELIS SILVA
COMERCIAL / LICITAÇÕES



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá
Serviço de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 7/2020

Processo nº 25049.000177/2020-32

Unidade Gestora: DSEI-CGB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 07/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO DISTRITO
SANITÁRIO ESPECIAL INDIGENA
CUIABA E A EMPRESA DSS SERVIÇOS
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA**

A União, por intermédio do **Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá-MT**, com sede na Rua Rui Barbosa, 282, bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 00.394.544/0001-0094-84**, neste ato representado pela seu Coordenador Distrital, **Sr. AUDIMAR ROCHA SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 2.597, de 01/10/2019, inscrito no CPF nº 383.682.261-04 portador da Carteira de Identidade nº 603784 Exp.: SSP/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.627.226/0001-05**, sediado(a) na Av. Arquimedes Pereira Lima 3483, Bairro Santa Cruz - Cuiabá/MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. AIRTON SOARES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 05171326, expedida pela SSP/MT, e CPF nº 495.997.121-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25049.000177/2020-32** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação EMERGENCIAL de pessoa jurídica na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de motoristas de

veículo tipo Van para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Localidade	Valor Unitário do Posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal	Valor para 6 meses (180 dias)
Motorista 12x36 diurno e noturno	Cuiabá	R\$ 28.587,86	01	R\$ R\$ 28.587,86	R\$ 171.527,16
Motorista 12x36 diurno e noturno	Tangará da Serra	R\$ 28.574,04	01	R\$ R\$ 28.574,04	R\$ 171.444,24
Motorista 12x36 diurno e noturno	Rondonópolis	R\$ 28.587,86	01	R\$ R\$ 28.587,86	R\$ 171.527,16
Motorista 44 horas semanais	Cuiabá	R\$ 7.437,10	01	R\$ 7.437,10	R\$ 44.622,60
Total				R\$ 93.186,86	R\$ 559.121,16

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua a nova contratação desse serviço, decorrente do procedimento licitatório, o que primeiro ocorrer.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 93.186,86 (noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 559.121,16 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e um reais e dezesseis centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0000001/257039

Fonte: 173241

Programa de Trabalho: 6151000000

Elemento de Despesa: 339037

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 0. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- 0. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 0. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 0. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 0. Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- 0. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 0. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

- 0. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 0. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 0. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 0. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Soares da Silva, Usuário Externo**, em 25/03/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Audimar Rocha Santos, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 25/03/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014138772** e o código CRC **BBD5DCDF**.

Referência: Processo nº 25049.000177/2020-32

SEI nº 0014138772

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/CGB
Rua Rui Barbosa, nº 282 - Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78032-040
Site - www.saude.gov.br

de Itens Licitados: 1. Edital: 27/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Ala A, 4º Andar, Sala 471, Setor de Administração Federal - Asa Sul - BRASÍLIA/DF - ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250005-5-00050-2020. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/04/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Para este certame Será permitida a cotação parcial, desde que seja oferecido no mínimo 25% do quantitativo previsto..

EDNALDO MANOEL DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

(SIASGnet - 26/03/2020) 250110-00001-2020NE800000

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - AMAPÁ E NORTE DO PARÁ COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

O COORDENADOR DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - AMAPÁ E NORTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2, de 10/02/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 11/02/2014, c/c a Portaria nº 2.834/GAB/MS, de 30/10/2019, publicada no D.O.U. em 01/11/2019, Edição 212, Seção 2, Página 90; e

Considerando as características territoriais e geográficas, populacionais, socioculturais e epidemiológicas do Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e Norte do Pará;

Considerando o art. 231 da Constituição Federal, que reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em 1989, e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que determina que os serviços de saúde deverão levar em conta as condições econômicas, geográficas, sociais e culturais dos povos interessados, bem como os seus métodos de prevenção, práticas curativas e medicamentos tradicionais;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a situação de pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19); , resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Crise para planejamento, coordenação, execução, supervisão e monitoramento dos Impactos da COVID-19 no âmbito da Saúde dos Povos Indígenas, com orientações específicas para a organização dos atendimentos na assistência à população indígena no território de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena -Amapá Norte do Pará.

Parágrafo único. O Comitê terá seu termo final quando a situação de crise descrita no caput se der por encerrada pelas autoridades competentes.

Art. 2º O Comitê de Crise será composto pelo (a):

- I - Coordenador Distrital de Saúde Indígena - Roberto Wagner Bernardes
- II - Chefe da Divisão de Atenção à Saúde Indígena - Elizabete Lopes Pereira
- III - Apoiadora Técnica em Saúde - Dandara Roberta Sobrinho Prata
- IV - Ponto Focal para COVID-19 - Flávio Nolasco Silva
- V - Enfermeiro da Divisão de Atenção à Saúde Indígena - Djalma Neris dos Santos

VI - Cirurgião-Dentista da Divisão de Atenção à Saúde Indígena - Blendo Costa de Oliveira

VII - Apoio Técnico Gabinete do Coordenador - Fernanda Aurisângela Lima de Araújo

§ 1º O comitê será coordenado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena.

§ 2º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões;

§ 3º Poderão ser convidados, pelo Coordenador, representantes de outras instituições ou entidades, públicas ou privadas, relacionados aos objetivos descritos nesta Portaria, os quais dele participarão, sendo-lhes assegurado o uso da palavra nas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º. O Comitê se reunirá diariamente e/ou de acordo com cronograma estabelecido pelo Secretário Especial de Saúde Indígena.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples;

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate;

§ 3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Apoiadora Técnica em Saúde - Dandara Roberta Sobrinho Prata

Art. 5º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER FERNANDES

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - CUIABÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2020 - UASG 257039

Nº Processo: 25049000177202032.

DISPENSA Nº 6/2020. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 03627226000105. Contratado : DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA -INFORMACAO LTDA. Objeto: Contratação Emergencial de pessoa jurídica na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de motoristas de veículo tipo Van, para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV. Vigência: 26/03/2020 a 21/09/2020. Valor Total: R\$559.121,16. Fonte: 6151000000 - 2020NE800200. Data de Assinatura: 25/03/2020.

(SICON - 26/03/2020) 257039-00001-2020NE800002

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - KAIAPÓ DO MATO GROSSO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 12/2012

Nº Processo: 25052000028201212. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ

Contratado: 03467321000199. Contratado : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES-S.A.

- CEMAT. Objeto: Prestação de Serviços de Energia Elétrica par atender as demandas do DSEIKMT. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 10/02/2020 .

(SICON - 26/03/2020) 257038-00001-2020NE111111

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - LESTE DE RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 257051

Número do Contrato: 10/2018.

Nº Processo: 25063000726201795.

PREGÃO SRP Nº 9/2018. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 14414460000170. Contratado : AGUIA PROJETOS E SERVICOS EIRELI -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2018 pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Cláusula Décima segunda e terceira do termo contratual e amparado pelo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações .Vigência: 28/04/2020 a 27/04/2021. Data de Assinatura: 26/03/2020.

(SICON - 26/03/2020) 257051-00001-2020NE111111

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020 - UASG 257036

Nº Processo: 25048000376202051 . Objeto: Aquisição de material gráfico (folder e cartaz), que servirão de alertas visuais na entrada dos serviços, UBSI, Casas e Polos Base (todos os locais de atendimento a comunidade indígena). Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Considerando a pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19 Declaração de Dispensa em 25/03/2020. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR. Chefe do Selog/dsei-ms. Ratificação em 26/03/2020. ELDO ELCIDIO MORO. Coordenador Distrital do Dsei-ms. Valor Global: R\$ 1.100,00. CNPJ CONTRATADA : 00.758.020/0001-26 COM GRAFICA E EDITORA LTDA. Valor: R\$ 500,00. CNPJ CONTRATADA : 29.376.294/0001-32 GRAFICA RAPIDA E OFF-SET ARTMIX EIRELI. Valor: R\$ 600,00

(SICED - 26/03/2020) 257036-00001-2020NE800019

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020 - UASG 257035

Nº Processo: 25047000303202079.

PREGÃO SRP Nº 63/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 31151224000128. Contratado : ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE -MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 30/03/2020 a 28/06/2020. Valor Total: R\$385,50. Fonte: 6151000000 - 2020NE800233. Data de Assinatura: 26/03/2020.

(SICON - 26/03/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2020 - UASG 257035

Nº Processo: 25047000305202068.

PREGÃO SRP Nº 63/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 11215901000117. Contratado : CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI -Objeto: Aquisição de medicamentos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 30/03/2020 a 28/06/2020. Valor Total: R\$180,00. Fonte: 6151000000 - 2020NE800236. Data de Assinatura: 26/03/2020.

(SICON - 26/03/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2020 - UASG 257035

Nº Processo: 25047000311202015.

PREGÃO SRP Nº 63/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 01417694000120. Contratado : DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE -MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 30/03/2020 a 28/06/2020. Valor Total: R\$9.962,00. Fonte: 6151000000 - 2020NE800231. Data de Assinatura: 26/03/2020.

(SICON - 26/03/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020 - UASG 257035

Nº Processo: 25047000312202060.

PREGÃO SRP Nº 63/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 04162170000123. Contratado : ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E -MANIPULACAO EIRELI. Objeto: Aquisição de medicamentos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 30/03/2020 a 28/06/2020. Valor Total: R\$1.206,00. Fonte: 6151000000 - 2020NE800230. Data de Assinatura: 26/03/2020.

(SICON - 26/03/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020 - UASG 257035

Nº Processo: 25047000314202059.

PREGÃO SRP Nº 63/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 23312871000146. Contratado : EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS -HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 30/03/2020 a 28/06/2020. Valor Total: R\$408,00. Fonte: 6151000000 - 2020NE800228. Data de Assinatura: 26/03/2020.

(SICON - 26/03/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2020 - UASG 257035

Nº Processo: 25047000316202048.

PREGÃO SRP Nº 63/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 20918668000120. Contratado : MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE -EIRELI. Objeto: Aquisição de medicamentos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 30/03/2020 a 28/06/2020. Valor Total: R\$6.525,00. Fonte: 6151000000 - 2020NE800226. Data de Assinatura: 26/03/2020.

(SICON - 26/03/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2020 - UASG 257035

Nº Processo: 25047000317202092.

PREGÃO SRP Nº 63/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 16553940000148. Contratado : MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS -LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 30/03/2020 a 28/06/2020. Valor Total: R\$1.610,00. Fonte: 6151000000 - 2020NE800225. Data de Assinatura: 26/03/2020.

(SICON - 26/03/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020 - UASG 257035

Nº Processo: 25047000321202051.

PREGÃO SRP Nº 63/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 06106005000180. Contratado : STOCK MED PRODUTOS -MEDICO-HOSPITALARES LTDA.. Objeto: Aquisição de medicamentos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 30/03/2020 a 28/06/2020. Valor Total: R\$9.300,00. Fonte: 6151000000 - 2020NE800222. Data de Assinatura: 26/03/2020.

(SICON - 26/03/2020)



 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda "Em Recuperação Judicial" Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda "Em Recuperação Judicial" Avenida Arquimedes Pereira Lima, 3483 - SALA 01 - Santa Cruz CEP 78068-305 - Fone: (65) 8405-3500 - Cuiabá - MT alrton@dssnet.com.br Inscrição Municipal 88987 - CPF/CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade	
Tributação no município		27/04/2020		E5 E3 9C	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		Número da Nota Fiscal 6248	
1288	RPS - Recibo Provisório de Serviço	27/04/2020			
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social			
00.394.544/0094-84	123766	MINISTERIO DA SAUDE			
Endereço	Número	Complemento	Bairro		
R RUI BARBOSA,	282		GOIABEIRAS		
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail		
78032-040	Cuiabá / MT				
Local dos Serviços					
Cuiabá - Mato Grosso					
Descrição dos Serviços					
Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de motoristas de veículo tipo Van para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico. Conforme contrato No 7/2 020 - DSI. Referente a serviços prestados no mês de março/2020 (26 a 30). RETENÇÃO INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012 VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO DADOS BANCÁRIOS BANCO ITAU AGÊNCIA: 8399 C/C: 15900-6					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município		Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
6209100 - [6209-1/00] Suporte técnico, manutenção e outros ...		5,0000	107	6209100	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
R\$ 15.531,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.531,14	R\$ 776,56	Não
				Desconto Condicionado	R\$ 0,00
Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 100,95	R\$ 465,93	R\$ 543,59	R\$ 745,49	R\$ 155,31	R\$ 0,00
					ISSQN
					R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 13.519,87
Informações Complementares					
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone: 151 e (65) 3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE: 3641-8325					



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá
Serviço de Recursos Logísticos

ATESTO

1. Atesto que o SERVIÇO de que trata a presente **Nota Fiscal Nº 6248**, foi efetivamente PRESTADOS em objeto e no interesse do serviço.
2. Ressalto que a presente Fatura está sendo atestada pelo Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, devido estar aguardando a designação de Fiscais para o Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Benedito de Souza, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 29/04/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



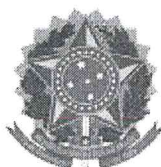
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014607605** e o código CRC **A3BA1237**.

Referência: Processo nº 25049.000343/2020-09

SEI nº 0014607605

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/CGB
Rua Rui Barbosa, nº 282 - Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78032-040
Site - www.saude.gov.br

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informacao Ltda "Em Recuperação Judicial" Dss Serviços de Tecnologia da Informacao Ltda "Em Recuperação Judicial" Avenida Arquimedes Pereira Lima, 3483 - SALA 01 - Santa Cruz CEP 78068-305 - Fone: (65) 8405-3500 - Cuiabá - MT airton@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF/CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 27/04/2020		Código de Verificação de Autenticidade A9 2E 10	
Número do RPS 1289	Série do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviço	Data de Emissão do RPS 27/04/2020		Número da Nota Fiscal 6249	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 00.394.544/0094-84	Inscrição Municipal 123766	Razão Social MINISTERIO DA SAUDE			
Endereço R RUI BARBOSA,		Número 282	Complemento	Bairro GOIABEIRAS	
CEP 78032-040	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone		e-mail	
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso					
Descrição dos Serviços					
Prestacao de servicos continuados com dedicacao exclusiva de mao de obra de motoristas de veiculo tipo Van para atender as necessidades d o Distrito Sanitario Especial Indigena Cuiaba, que serao prestados nas condicoes estabelecidas no Projeto Basico. Conforme contrato No 7/20 20 - DSI. Referente a servicos prestados no mes de abril/2020. RETENCAO INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012 VENCIMENTO: CONTRA APRESENTACAO DADOS BANCARIOS BANCO ITAU AGENCIA: 8399 C/C: 15900-6					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6209100 - [6209-1/00] Suporte técnico, manutenção e outros ...			Alíquota 5,0000	Item da LC116/2003 107	Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100
Valor Total dos Serviços R\$ 93.186,86	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 93.186,86	Total do ISSQN R\$ 4.659,34	ISSQN Retido Não
Desconto Condicionado R\$ 0,00					
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 605,71	COFINS R\$ 2.795,61	INSS R\$ 3.261,54	IRRF R\$ 4.472,97	CSLL R\$ 931,87	Outras Retenções R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 81.119,16
Informações Complementares					
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325					



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá
Serviço de Recursos Logísticos

ATESTO

1. Atesto que o SERVIÇO de que trata a presente **Nota Fiscal Nº 6249**, foi efetivamente PRESTADOS em objeto e no interesse do serviço.
2. Ressalto que a presente Fatura está sendo atestada pelo Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, devido estar aguardando a designação de Fiscais para o Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Benedito de Souza, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 29/04/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014610879** e o código CRC **661F84D9**.

Referência: Processo nº 25049.000343/2020-09

SEI nº 0014610879

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/CGB
Rua Rui Barbosa, nº 282 - Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78032-040
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá
Serviço de Orçamento e Finanças

DESPACHO

CGB/SEOFI/CGB/DSEI/SESAI/MS

Cuiabá, 30 de abril de 2020.

AO SELOG/ GESTOR DE CONTRATO

Considerando que o contrato de nº 07/20, assinado por ambas as partes em 25/03/20;

Considerando que o contrato publicado em 27/03/20;

Considerando a vigência a partir de 26/03/20;

Considerando que a NF. 6248 foi emitida fechando o valor mês. período de 26 á 30/03/20

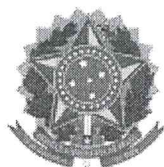
Diante das considerações acima, fineza certificar se as contratações dos profissionais, assim como a prestação dos serviços estão pertinentes, tal solicitação e a segurança do ordenador de despesa e do gestor financeiro, visto que neste 1º pagamento nada se tem a comprovar.



Documento assinado eletronicamente por **Dirce Moura Amorim, Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças**, em 30/04/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014644223** e o código CRC **23126E04**.



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá
Serviço de Recursos Logísticos

ATESTO

1. Atesto que o SERVIÇO de que trata a presente **Nota Fiscal Nº 6303**, foi efetivamente PRESTADOS em objeto e no interesse do serviço.
2. Ressalto que a presente Fatura está sendo atestada pelo Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, devido estar aguardando a designação de Fiscais para o Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Benedito de Souza, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 22/05/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014943234** e o código CRC **98D0D2A1**.

Referência: Processo nº 25049.000343/2020-09

SEI nº 0014943234

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/CGB
Rua Rui Barbosa, nº 282 - Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78032-040
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá
Divisão de Atenção à Saúde Indígena

RELATÓRIO FISCAL DE CONTRATO

Contrato Emergencial: 07/2020

PROCESSO Nº: 25049.000177/2020-32

Nota Fiscal nº 6303– Competência Maio/2020

EMPRESA: DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda

1 – A qualidade e quantidade dos serviços prestados estão compatíveis com o objeto e nas condições propostas?

• *SIM, atesto que os serviços estão sendo prestados normalmente, compatíveis com o objeto do Contrato.*

2 – A contratada está com suas condições de habilitação de acordo com a legislação vigente? Se não, que medidas foram adotadas?

• *Sim*

3 – Existe algum impedimento contratual para pagamento requerido?

• *Não*

4 – Descreva abaixo um breve relato quanto ao serviço fornecido, incluindo ressalvas quanto ao pagamento solicitado, ou seja, qualquer ocorrência irregular.

• *Os serviços estão sendo prestados de acordo com o estabelecido no objeto da licitação.*

5 – Os dados da fatura correspondem aos serviços efetivamente prestados?

• *Sim*

6 – Mencione se necessário qualquer sugestão referente ao presente contrato, inclusive se o mesmo se encontra dentro da vigência.

• *Sim*

Vigência: 26/03/2020 a 21/09/2020



Documento assinado eletronicamente por **Donato Ferreira da Silva, Fiscal de Contrato**, em 03/06/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015148785** e o código CRC **641AEC23**.

Referência: Processo nº 25049.000343/2020-09

SEI nº 0015148785



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 07 de agosto de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 622/2020 - Esclarecimentos sobre os contratos emergenciais específicos realizados para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 622/2020** (0015276865), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura, e dos Deputados Federais Alexis Fonteyne, Gilson Marques, Lucas Gonzales, Marcel Van Hattem, Paulo Ganime, Tiago Mitraud e Vinicius Poit, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre os contratos emergenciais específicos realizados para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015510044), os **Despachos SESAI/GAB/SESAI/MS** (0015640344), **COBIES/DASI/SESAI/MS** (0015414128), **CGB/SELOG/CGB/DSEI/SESAI/MS** (0015621290) e o anexo (0015621200), acompanhado dos **processos nºs 25049.000280/2020-82 e anexos** (0016129778), **25049.000343/2020-09 e anexos** (0016129815), elaborados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS; os **Despachos SE/GAB/SE/MS** (0015538720), **DLOG/SE/MS** (0015431241), **CGMAP/SAA/SE/MS** (0015456397), elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS; os **Despachos SAES/NUJUR/SAES/MS** (0015994311), acompanhado dos documentos (0015744953), (0015749831), (0015749847), (0015749872), (0015749908), (0015749937), (0015749984), (0015750030), (0015750055), (0015750082), (0015750103), (0015750121), (0015750141) e (0015750188), e do **Despachos HFB/COAD/HFB/DAHU/SAES/MS** (0015750223 e (0015751557), **RJ/SEMS/SE/MS** (0015775251) e da **Nota Técnica nº 7/2020-DAHU/SAES/MS**, (0015791418), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0016128841 e o código CRC **ECABAF1**.

Referência: Processo nº 25000.084624/2020-54

SEI nº 0016128841